CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 581/93A - Reautuado em 15-10-93
INTERESSADA : Universidade Estadual de Campinas
ASSUNTO : Solicita autorização para o instalação da Habilitação Profissional Plena de Qualidade e Produtividade e o Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV na Habilitação de Qualidade e Produtividade - Colégio Técnico de Limeira
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 1081/93 - CESG - APROVADO EM 22-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas remeteu a este Conselho Estadual de Educação, para análise e aprovação, um adendo ao artigo 3º do Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da Unicamp para incluir um novo curso: - Habilitação Profissional Plena de Qualidade e Produtividade e Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV desta habilitação.

Propõe, em nível estadual, a instituição da habilitação de curso - técnico em Qualidade e Produtividade, a ser instalada, no Colégio Técnico de Limeira, a partir do ano letivo de 1994.

O Parecer CEE nº 88/85 aprovou o atual Regimento Escolar e Planos de Cursos dos Colégios Técnicos da Unicamp, em Campinas, Limeira e Piracicaba.

PROCESSO CEE Nº 581/93A PARECER CEE Nº 1081/93

O Colégio Técnico de Limeira já mantém, aprovados por Pareceres deste CEE, os cursos de HPP em Mecânica, Edificações, Estradas, Enfermagem, Agrimensura e Processamento de Dados, bem como o QP IV nas habilitações Mecânica e Edificações.

Em 20-09-93, após análise da Equipe Técnica do CEE, os autos foram baixados em diligência para que fosse anexada descrição profissional do Técnico em Qualidade e Produtividade e informações especificadas sobre o papel que deve, este profissional, desempenhar no mercado de trabalho.

Retornaram os autos, em 14-10-93, com as seguintes especificações:

a) as características da urbanização de Limeira e da atividade industrial do município se inserem dentro do crescimento de toda a região de Campinas e de sua indústria de transformação. A região abriga hoje mais de 4 milhões de pessoas, equivalentes a 13% da população paulista; seu Produto Interno Bruto é superior ao dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul. O eixo Campinas Limeira se caracteriza pela presença de indústrias metalúrgicas, de material de transporte, mecânica, têxteis e de auto peças.

b) na região estão concentradas 28% da produção de papel e papelão do Estado; 28% de couros e peles; 25% de produtos químicos; 23% de minerais não metálicos; 21% de têxtil; 19% de mecânica e 18% de alimentos. A região é importante polo de tecnologia avançada, destacando se, como produtos, o açúcar e o álcool,

produtos químicos, cerâmica, componentes eletroeletrônicos, têxteis e bens de capital;

c) as empresas locais apresentam condições generalizadas de modernidade, especialmente as indústrias com tecnologia avançada em vários ramos de atividades, dispondo de uma estrutura de ensino formadora de pessoal técnico de razoável nível como também de institutos de pesquisa. Observa-se, na região, que as empresas dos ramos metal-mecânico, especialmente as produtoras de bens de capital, de transportes e alimentos, marcadamente as que são exportadoras ou têm uma presença competitiva maior no mercado interno, procuram a modernidade através da implantação de novas tecnologias, aperfeiçoamento de processos e produtos, profissionalização dos quadros intermediários e gerenciais, implantação de novos métodos de gerenciamento;

d) a Delegacia Regional do CIESP/FIESP de Limeira tem tomado uma série de iniciativas, visando a troca de experiências entre empresas e procura de soluções para problemas comuns. Uma dessas iniciativas diz respeito à formação de grupos de trabalho, como: grupos da Qualidade, do Meio Ambiente, de Jovens Empresários etc ... ;

e) as funções de técnico em qualidade e produtividade serão:

* coordena atividades do Controle Estatístico de Processo;

* elabora procedimentos das normas I.S.O de Qualidade;

* elabora planos de manutenção preventiva e produtiva;

* implementa os programas de administração participativa;

* orienta instalação de laboratório de metrologia;

* levanta custos de qualidade;

* auxilia no treinamento de funcionários quanto às ferramentas da qualidade;

* elabora planos de inspeção para recebimentos e/ou produção;

* orienta elaboração de sistema da qualidade;

* executa auditoria no sistema de qualidade;

* avalia sistema de qualidade de fornecedores;

* interpreta/implanta exigências de qualidade de clientes;

* elabora manual de qualidade;

* levanta e monitora indicadores de qualidade (falta de qualidade);

* busca a causa e soluciona problemas de qualidade utilizando ferramentas;

* otimiza maquinas e mão de obra para o aumento da produtividade;

* difunde o conceito de qualidade total;

f) para desempenho destas funções o técnico em qualidade e produtividade deve apresentar:

* conhecimento dos conceitos de qualidade e produtividade;

* conhecimentos básicos de estatística;

* conhecimentos de relações humanas no trabalho;

* conhecimentos de técnicas específicas para a qualidade e produtividade;

* conscientização do problema ambiental;

* conhecimentos básicos de gestão da qualidade e produtividade;

* noções de informática aplicáveis à qualidade e produtividade;

* conhecimentos de liderança e aspectos de comportamento humano;

* conhecimentos básicos de processo de lay-out e movimentação."

PROCESSO CEE Nº 581/93A PARECER CEE Nº 1081/93

Com relação ao Plano de Curso, observa-se que segue, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação CEE nº 26/86, contendo:

.objetivos específicos da habilitação;

.campo de atuação - nas diversas indústrias como: indústrias mecânicas, montadoras, construtoras, hospitais, escolas, Prefeituras, etc...

.forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;

.período de funcionamento do curso - diurno das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, noturno das 19hl5min às 22h50min;

.relação dos conteúdos programáticos das disciplinas que compõem o curso.

A grade curricular contempla as matérias profissionalizantes determinadas pelo Parecer CFE nº 45/72 (Gestão da Qualidade, Manuais e Auditoria da Qualidade, Administração para Qualidade e Produção, Controle Estatístico de Qualidade, Qualidade Assegurada, Manufatura para o Qualidade, Estatística, Manutenção Preventiva e Preditiva, Análise Preventiva de Falhas, Análise de Valores, Planejamento e Desenvolvimento de Produtos de Qualidade, Metodologia, Relações Humanas, Custos de Qualidade, Análise de Problemas, Tomada de Decisão, Informática e Computação Gráfica, Meio Ambiente), com carga de estágio supervisionado de 720 horas. O curso terá 3.978 horas de aula para o período diurno e 2.352 horas para o noturno. A habilitação

parte de formação especial; a suplência - Qualificação Profissional IV com 1.632 horas na parte de formação especial.

O sistema de avaliação será expresso em notas de 0 (zero) a 18 (dez). As avaliações serão bimestrais. O estágio será desenvolvido de acordo com a natureza do curso, para tanto o colégio firmou convênio com várias empresas, que estão arroladas à fls 68.

O relatório da Comissão de Supervisores indica que os aspectos relacionados com as instalações, equipamentos e pessoal técnico-administrativo atendem aos requisitos legais, e estão adequados aos fins pretendidos e compatíveis com o descrito pela escola. Relata em síntese que:

- o prédio apresenta ótimas condições para funcionamento de curso pretendido;

- há na escola local destinado às aulas de Educação Física, laboratório, ambientes especiais e dependências necessárias ao funcionamento;

.os materiais equipamentos e instalações são suficientes para o funcionamento do curso.

.No seu todo, os autos estão instruídos conforme exigências da legislação sobre a matéria.

PROCESSO CEE Nº 581/93A PARECER CEE Nº 1081/93

Embora formulada de acordo com as normas em vigor, será prudente que a habilitação proposta, antes de ser instituída em nível estadual, seja implantada e testada, em caráter experimental, pela entidade proponente durante um período de quatro anos, objetivando-se, dessa Forma, uma avaliação final do curso quanto a estrutura e ao efetivo atendimento às necessidades das empresas e da população.

Nesse período experimental,o estabelecimento, encaminhará relatórios anuais a este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Universidade Estadual de Campinas fica autorizada a instalar, em caráter excepcional e experimental, por um período de quatro anos, a partir de 1994, no Colégio Técnico de Limeira os cursos de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Qualidade e Produtividade e de Qualificação Profissional IV da mesma habilitação.

2.2 A entidade proponente encaminhará relatórios anuais e, ao final do período experimental, resultados conclusivos que possam subsidiar a decisão de instituir-se a habilitação em nível estadual, com a tramitação estabelecida pela Res. SE nº 39/93.

São Paulo, 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nacim Walter Chieco

Relator

PROCESSO CEE Nº 581/93A PARECER CEE Nº 1081/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 15 de dezembro de 1993.

a) Consª Maria Bacchetto

Presidente da CESG nos termos do art.13 parágrafo 3º do Regimento CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Cardoso Palma Filho, votou favoravelmente com restrições ao caráter excepcional e experimental.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente

Publicado no D.O.E. em 24/12/93 Seção I Página 24.